



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RLP-0003, outorga a presente

Renovação Licença Prévia Nº 8/2025

em favor de THIAGO DA SILVA TELES, CNPJ nº 00.568.041/569-, sediado na Av. General Djenal Tavares Queiróz, 560, Luzia, Aracaju, SE, CEP 49.045-423, **para Posto de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo e Revenda de Lubrificantes para veículos automotores, com SASC de 480.000 litros, com coordenadas geográficas UTM DATUM WGS 24L 703480 8802667.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença Prévia foi emitida às 13:27:37 do dia 25/09/2025, com validade por 2 anos, vencendo-se em 25/09/2027.
02. O código de controle desta licença é **<20c4cd3c1167e4d7bdfab0a97d3da1f>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 8/2025

Código: 20c4cd3c1167e4d7bdffab0a97d3da1f

Condicionantes

1. A presente Licença Ambiental atesta a viabilidade ambiental e aprova a localização e concepção, bem como autoriza a elaboração dos programas e projetos respectivos à implantação do empreendimento de Posto de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo e Revenda de Lubrificantes para veículos automotores, com SASC de 480.000 litros, exclusivamente na localização descrita e analisada nos autos do processo 2025/TEC/RLP-0003, com área total de 179.834,12 m² e coordenadas geográficas UTM DATUM WGS 24L 703480 8802667.
2. A empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir da emissão da presente licença, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela ADEMA.
3. A presente Renovação de Licença Prévia substitui a Licença Prévia n° 18/2024, conforme processo 2024/TEC/LP-0027.
4. Não são permitidas, na presente etapa do licenciamento ambiental, quaisquer obras, intervenções no terreno e vegetação, e movimentações de terra referentes à implantação do empreendimento. Estes procedimentos serão avaliados exclusivamente em ocasião de solicitação de Licença de Instalação, junto à ADEMA, após o cumprimento do postulado na presente licença.
5. Na solicitação da Licença de Instalação, a empresa deverá apresentar juntamente ao pedido, os seguintes documentos:
 - a. Relatório Técnico evidenciando o efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na presente licença, com registros, declarações, comprovantes e laudos cabíveis, acompanhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente assinados;
 - b. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa responsável pelo empreendimento, constando no mínimo a atividade Comércio Varejista de Combustíveis, ou afins;
 - c. Anuência do DNIT para implantação do referido empreendimento em área de influência nas faixas rodoviárias de domínio federal;
 - d. Projetos de sinalização e impactos na rodovia a ser implantado o empreendimento, aprovados pelo DNIT;
 - e. Cronograma de execução das obras a serem realizadas;
 - f. Projetos Executivos do empreendimento com a descrição das unidades que o compõem (áreas de abastecimento, tancagem, distribuição de tanques, borracharia, troca de óleo, conveniência, e o que couber), instalações do sistema SASC e sistema separador de água e óleo para a pista de abastecimento (e troca de óleo e posto de lavagem, quando couber), acompanhado da(s) respectiva(s) ART, devidamente assinados;
 - g. Projeto de drenagem pluvial, aprovado pela Prefeitura Municipal do município de Laranjeiras, acompanhado da respectiva ART, devidamente assinados;
 - h. Projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários, acompanhado da respectiva ART, devidamente assinados.
 - i. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme Resolução CONAMA n° 307/2005, acompanhado da respectiva ART, devidamente assinados;
 - j. Estudo de Análise de Risco, referente à instalação, implantação e operação do empreendimento, acompanhado da respectiva ART, devidamente assinados;
 - k. Manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN acerca da intervenção na área pretendida para o empreendimento, quando couber;
 - l. Autorização Ambiental para Canteiro de Obras vigente, emitida por órgão ambiental competente;
 - m. Outorga de Recursos Hídricos, emitida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas (SEMAC), quando couber;
 - n. Projeto de instalação, operação e manutenção, com memorial descritivo, dos poços de monitoramento de solo e nível freático, segundo as NBR n° 15495-1 e 15495-2, acompanhado da respectiva ART, devidamente assinados;



Licença: 8/2025

Código: 20c4cd3c1167e4d7bdffab0a97d3da1f

Condicionantes

- o. Plano de Controle Ambiental (PCA), contendo Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Programa de Monitoramento de Ruído, e Programa de Educação Ambiental, Programa de Gestão Ambiental e Programa de Comunicação Social, acompanhado da(s) respectiva(s) ART, devidamente assinados.
6. A empresa e seus respectivos responsáveis técnicos e representantes legais são responsáveis, criminal, civil e administrativamente, pela veracidade de todas as informações prestadas durante o processo de licença ambiental, estando sujeitos às devidas sanções cabíveis.
 7. Qualquer modificação pretendida, quanto às informações prestadas durante o processo de licença, deverá ser objeto de prévia aprovação pela ADEMA.
 8. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à ADEMA, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

